



VI CONBALF

ALFABETIZAÇÃO
E DEMOCRACIA:
DIREITO À LEITURA
E À ESCRITA

CONGRESSO
BRASILEIRO DE
ALFABETIZAÇÃO

ISSN 2763-8588

IMPLICAÇÕES DA FALTA DE REGULARIDADE NA FORMA DE NOMEAR A PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Luíse Robaski Gregory¹

Sandra dos Santos Andrade²

Eixo temático: 3 - Alfabetização, diversidades e inclusão

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo compreender o que diz a literatura acadêmica sobre como a irregularidade na forma de nomear a profissional de apoio escolar impacta nas funções exercidas por ela. Estamos compreendendo como profissional de apoio escolar, aquela que realiza o acompanhamento de crianças com deficiência na escola. Foi adotada a metodologia de revisão bibliográfica, de forma que foram analisados dez textos. Além disso, ainda se buscou apoio na legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana. Como resultado são apontados que a falta de regularidade na forma de nomear a profissional é problemática para quem exerce a função, pois não dá respaldo legal para compreender quais os limites e as possibilidades do seu trabalho, mas principalmente para o estudante atendido, visto que muitas vezes são profissionais despreparados que realizam o acompanhamento no espaço escolar, visto que não há explicitação de uma formação especializada.

Palavras-chaves: Profissional de apoio escolar; Inclusão escolar; Criança com deficiência; Educação Especial; Ensino regular

Introdução

Por maiores que sejam os avanços referentes à inclusão de pessoas com deficiência na escola, estamos ainda muito distantes de uma efetiva inclusão desses sujeitos, pois ainda temos dificuldades em implementar e regular as leis e políticas públicas que afirmam o acesso e a permanência desses indivíduos na escola. Um recurso utilizado para apoio na

¹Especializanda em Psicopedagogia pela Uniritter. Acompanhante Terapêutica. Contato: luiserobaskig@gmail.com

²Doutora em Educação pela UFRGS. Professora na Faculdade de Educação da UFRGS. Contato: sandrasantosandrade@gmail.com

inclusão escolar das pessoas com deficiência, é o acompanhamento por parte de uma profissional de apoio escolar, conforme garante o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Entretanto, por mais que se perceba com bastante frequência a presença dessa profissional nas escolas, é preciso compreender quem é ela e quais suas funções nesse ambiente e junto a criança. Todavia, pode ser difícil entender quem é essa profissional de apoio, visto que nem na legislação temos um nome específico e nem uma pormenorização dessa função. Sendo assim, é complexo entender quais as práticas específicas desse trabalho, assim como, quem são as pessoas aptas a exercer esse papel.

Pensando nisso, o presente artigo tem por objetivo compreender o que diz a literatura acadêmica sobre como a irregularidade na forma de nomear a profissional de apoio escolar impacta nas funções exercidas por ela no espaço da escola e no suporte necessário ao estudante com deficiência. Esse tema é desdobramento de uma pesquisa maior intitulada “Profissional de apoio escolar: Qual sua relevância na inclusão escolar de crianças com deficiência?” (GREGORY, 2023).

A metodologia de pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica. Este tipo de metodologia tem como objetivo coletar e analisar informações já publicadas a respeito de um determinado tema como forma de tomada de consciência sobre o que já foi produzido nesta área de estudo (MOREIRA, 2004). Dessa forma, foram selecionados e analisados textos referentes à relação existente entre as funções exercidas pelas profissionais de apoio escolar e a imprecisão legal sobre este lugar de pertencimento no âmbito escolar.

2 Fundamentação teórica

Além dos textos analisados nesta pesquisa, visando compreender quem é a profissional de apoio escolar e quais as implicações da falta de regularidade no uso dos termos que a nomeiam, se teve apoio na legislação brasileira. No âmbito federal, temos a Lei nº 13.146/15 Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que foi de grande importância para o desenvolvimento dessa pesquisa, visto que é nela que encontramos a descrição do termo “profissional de apoio escolar”. Além da LBI, ainda no âmbito federal, também foi estudada a Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que nos apresenta o nome “acompanhante especializado”. Ademais, nos apoiamos também na Lei Municipal de Porto Alegre - RS referente a Educação Especial, visto que se refere a região onde a pesquisa foi desenvolvida. Na lei municipal encontramos o termo “profissional de apoio à inclusão” e sua descrição.

Por fim, ainda buscamos apoio em alguns autores que abordam sobre a profissional de apoio e apontam as diferenças entre os possíveis nomes dessa profissional. Gaiato

(2018) e Hakim (2022) chamam de Acompanhante Terapêutica (AT). Já Piloni (2015) traz mais informações a respeito do acompanhante especializado que é apresentado na Lei Berenice Piana. Ainda temos Lopes e Guebert (2023) que reforçam a definição de “profissional de apoio escolar” presente na LBI.

3 Metodologia

Esse artigo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica. Noronha e Ferreira (2000) definem esse tipo de trabalho como

[...] estudos que analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado-da-arte sobre um tópico específico, evidenciando novas idéias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada (p. 191).

Ao final da pesquisa maior, percebemos que o fato de existir diversas nomeações para descrever a profissional de apoio é bastante significativo, pois as diferentes formas de nomeá-la pode indicar diferentes atuações, uma vez que o nome que se evoca, indica uma função. Ao mesmo tempo, esta situação também indica a pouca especificidade da função e de quem que pode ocupar este lugar, gerando confusão nas redes de ensino que cumprem esta normativa de modos diferenciados. Sendo que em uma mesma cidade podemos ter diferentes formas de ofertar este atendimento, em decorrência de como a rede interpreta e legisla sobre as normas gerais da união.

Partindo desta premissa, selecionamos trabalhos que nos permitissem responder a seguinte pergunta: quais as implicações da falta de regularidade no uso dos termos que nomeiam a profissional de apoio escolar na legislação, de acordo a literatura selecionada na revisão? Para respondê-la, foi traçado como objetivo compreender o que diz a literatura acadêmica sobre como a irregularidade na forma de nomear a profissional de apoio escolar impacta nas funções exercidas por ela e no suporte necessário ao estudante com deficiência.

Para a seleção do material empírico desta pesquisa, foram feitas buscas em repositórios digitais com reconhecida legitimidade acadêmica: LUME UFRGS, Scielo e Periódicos CAPES. Vários descritores foram elencados, sendo a maioria deles, termos usados para nomear a profissional que realiza o acompanhamento de crianças com

deficiência em escolas de ensino regular, e cruzamentos entre eles foram efetivados na busca. O cruzamento entre os descritores foi necessário, pois o fato de existir diferentes formas de nomear a profissional em foco, dificultou a localização de textos resultantes de pesquisas referentes a profissional de apoio e sua atuação.

Ao todo foram selecionados dez trabalhos que melhor se aproximavam do objetivo da pesquisa. Foram aceitos artigos, teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso. Inicialmente não foi realizado um recorte por ano de publicação desses textos, entretanto se observou que todos estavam entre 2014 e 2021. Uma possível explicação para isso, é o decreto da Lei Berenice Piana em 2012, visto que é onde surge o termo "acompanhante especializado". Os textos são todos da área da Educação com exceção de um que é da área da Psicologia. Dentre esses dez textos, nove deles trazem nomes referentes a profissional que realiza o acompanhamento de crianças com deficiência no ambiente escolar como: professora itinerante, auxiliar, profissional de apoio escolar, estagiário, monitor, Técnico de Educação Básica (TEB), profissional da educação para inclusão, profissional de apoio, segundo professor, cuidador, professor de Educação Especial, auxiliar de ensino de Educação Especial (volante e fixo) e Educadora especial.

4 Resultados e Discussão

É importante explicar a decisão por utilizar o termo "profissional de apoio escolar" nessa pesquisa. De acordo com o que foi encontrado na literatura e na legislação, era o nome que mais se aproximava da descrição que se buscava referente a pessoa que realiza o acompanhamento de crianças com deficiência na escola, sem falar no seu aporte legal. É na LBI que encontramos a descrição da profissional de apoio escolar. No seu artigo terceiro, inciso treze verificamos que é

[...] pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, p. 2).

Já na Lei Berenice Piana nos deparamos com o termo "acompanhante especializado" no artigo terceiro, parágrafo único que "[...] em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado"

(BRASIL, 2012, documento eletrônico). Buscando o inciso mencionado anteriormente, percebemos que foi vetado, mas que afirmava que

IV - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); (BRASIL, 2012, documento eletrônico).

O veto se dá pela possibilidade de abrir brechas para o encaminhamento de autistas (ou outras deficiências) para escolas de educação especial. Referente a isso, Piloni afirma que “[...] nesse sentido, qualquer tentativa de interpretação restritiva das expressões ‘necessidade comprovada’ e ‘terá direito a acompanhante especializado’ merece ser repensada” (2015, documento eletrônico).

É prudente considerar que “especializado” seria aquele profissional que atende as necessidades e especificidades da criança que será atendida. Ou seja, caso o estudante faça uso de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), é essencial que esse acompanhante tenha capacitação para atender as necessidades do aluno. Sendo assim, considerando as especificidades apresentadas, podemos perceber aqui, que “acompanhante especializado” é uma forma de atuar como profissional de apoio escolar.

Analisando o termo “Acompanhante Terapêutica” (AT), Gaiato descreve como a “profissional ou estudante de pedagogia ou psicologia [sic] e recebe orientação e supervisão da equipe de especialistas para saber como proceder melhor” (2018, p.121). Complementando, Hakim (2022) caracteriza AT como uma aplicadora da Análise do Comportamento Aplicada (ABA)^[1], integrando uma equipe multidisciplinar e acompanhando o processo terapêutico da criança atendida. A AT é uma profissional externa à escola e que entra geralmente via processo judicial, por ser uma das poucas terapias cobertas por plano de saúde. A AT está ganhando espaço dentro das escolas, visto que é uma opção que famílias encontram de garantir o direito de acompanhamento para as crianças com deficiência na escola. É mais comum atuar em clínicas, mas ao atuar no ambiente escolar, a AT acaba se tornando uma importante ponte entre escola, família e clínica.

Quando exploramos as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pela prefeitura de Porto Alegre, encontramos o nome “profissional de apoio à inclusão”, descrito como aquele/a destinado/a as atividades de locomoção, higiene e alimentação, prestando auxílio individualizado ao

estudante que não realiza estas atividades com independência (PORTO ALEGRE, 2013, p. 32).

Destacamos a convergência relevante entre os textos, que mostra duas principais funções destinadas a profissional de apoio escolar: o auxílio nas atividades pedagógicas e o cuidado dos estudantes com deficiência, principalmente em relação à higiene, locomoção e alimentação. Martins salienta que “[...] o documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) apresenta o apoio pedagógico como ‘monitoria ou cuidado’” (2014, p.229).

Os nomes “professora itinerante” ou “auxiliar” presentes no texto de Azevedo e Damke (2017) estão relacionados à função de atendimento do aluno com deficiência, visando o auxílio nos exercícios propostos nas aulas. Além disso, as autoras trazem sobre a importância do diálogo entre a professora da turma e a profissional de apoio escolar, visto que a falta dessa ligação pode favorecer o contexto de inserção e não o de inclusão, de forma que

[...] incluir não é inserir alunos com necessidades especiais dentro de uma sala de aula, mas modificar-se e aprender a conviver com dificuldades e diferentes níveis de aprendizagem e fazer com que essa educação inclusiva proporcione a esses alunos uma evolução no seu desenvolvimento (AZEVEDO E DAMKE, 2017, p. 112).

É comum encontrar nos textos analisados ligação com a descrição de “profissional de apoio escolar” que encontramos na LBI, mesmo que se faça uso de outros nomes para descrever essa profissional, como nos textos de Marquet (2018), Barbosa (2018), Gracioli (2017) e Müller (2019). Esse ponto reforça o argumento de que existem diferentes nomenclaturas referentes a uma mesma profissional e é preciso se questionar de que forma isso impacta a compreensão institucional de qual deve ser o trabalho exercido por ela e acima de tudo a efetividade da inclusão do estudante atendido, que deveria ser o foco do seu exercício.

5 Considerações Finais

A partir da análise dos textos selecionados é possível fazer algumas considerações. A primeira delas é o fato de que encontramos na LBI a descrição de “profissional de apoio escolar”. É comum existir ligação com essa descrição mesmo quando se faz uso de outros nomes referentes a essa profissional. Entretanto é preciso compreender quais impactos essa falta de regularidade na forma de nomear essa profissional pode acarretar nas funções

exercidas por ela, o espaço de atuação e principalmente de que forma isso influencia no processo de inclusão dos estudantes.

Um ponto importante a ser visto é a sobreposição do cuidado em relação ao trabalho pedagógico realizado pela profissional de apoio escolar. Na forma como é descrita em lei e como é possível encontrar nos materiais analisados, é possível dizer até que o cuidado tem um peso maior que o trabalho pedagógico. Entretanto, pode-se questionar porquê isso acontece, visto que é uma função exercida dentro da sala de aula e em parceria com a professora da turma que o estudante faz parte e, boa parte desses estudantes possuem dificuldades de aprendizagem.

Dentro da definição de “profissional de apoio escolar” não encontramos especificações de quem pode atuar como, qual formação necessária e quais espaços do trabalho. O fato de existir essa grande variedade de nomes para se referir a profissional de apoio escolar fortalece essas brechas e enfraquece o trabalho realizado no acompanhamento de crianças com deficiência. Isso é problemático para quem exerce a função, pois não dá respaldo legal para compreender quais os limites e as possibilidades do seu trabalho, mas principalmente para o estudante atendido, visto que muitas vezes são profissionais despreparados que realizam o acompanhamento no espaço escolar, já que não há explicitação de uma formação especializada.

Por fim, mencionamos as barreiras de inclusão que são apresentadas na LBI, podendo ser urbanísticas, arquitetônicas, de transporte, de comunicação, atitudinais e tecnológicas. Trazemos esse apontamento, pois acreditamos que o foco do trabalho da profissional de apoio escolar deve estar no enfrentamento dessas barreiras impostas às crianças com deficiência dentro da escola. Assim se garante o acesso, permanência, aprendizagem e a participação dos estudantes com deficiência nas escolas e, por consequência, a inclusão escolar.

Referências

AZEVEDO, Ana Paula da Silva; DAMKE, Anderléia Sotoriva. A criança com síndrome de Down: o sentido da inclusão no contexto da exclusão. **Educação Especial**, Santa Maria, v.30, m. 57, p. 103-114, jan./abr. 2017.

BARBOSA, Marily Oliveira. O transtorno do espectro autista em tempos de inclusão escolar: o foco nos profissionais de educação. **Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 61, p. 299-310, abr./jun.2018.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 03/06/2023

BRASIL. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 03/06/2023

GAIATO, Mayra. **S.O.S Autismo**. 4 ed. São Paulo: nVersos, 2018.

GRACIOLI, Jaqueline Dias. **Deficiência Intelectual: uma análise das possibilidades e limitações no dia a dia em escola regular**. TCC (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 43. 2017.

GREGORY, Luíse Robaski. **Profissional de apoio escolar: qual sua relevância na inclusão escolar de crianças com deficiência?** Porto Alegre, 2023. 54 p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso)- Licenciatura em Pedagogia, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

HAKIM, Claudia. Existe lei que determine a presença de um Atendente Terapêutico (A.T) em sala de aula? Qual é a função e formação do acompanhante especializado em sala de aula? Onda Autismo, ANO. Disponível em: <<https://ondaautismo.com.br/blog/texto-atendente-terapeutico>>. Acesso em: 25/05/2023

LOPES, Karoline Mayra; GUEBERT, Mirian Célia Castellain **Inclusão Escolar**. Curitiba: PUCPRESS; São Paulo: FTD Educação, 2023. E-book. Disponível em: <https://www.pucpress.com.br/publicacoes/colecao-janela-do-saber-inclusao-escolar/>. (Coleção Janela do Saber). Acesso em: 26/05/2023

MARTINS, Silvia Maria. O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial. **Série-estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, Campo Grande, n. 37, p. 227-246, jan./jun. 2014.

MARQUET, Mônica Grazieli. **Políticas de Inclusão Escolar** - o contexto do município de Capão da Canoa - RS (2007 - 2018). Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 151. 2018.

MÜLLER, Mirial Garcia. **A Educação Especial na rede municipal de ensino de Canoas** - RS: conexões entre as normativas e as práticas cotidianas. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

PILONI, Thiago. Lei Berenice Piana e o acompanhante especializado. Conteúdo Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44050/lei-berenice-piana-e-o-acompanhante-especializado>>. Acesso em: 24/05/2023

PORTO ALEGRE. **Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.** 2013. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/013.2013.pdf>. Acesso em: 26/05/2023